



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00441550/2025

RECOMENDAÇÃO nº 22/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda à municipalidade de Sumidouro/RJ a regularização do acesso à internet, a instalação do Medidor Educação Conectada, a conclusão do Plano Local de Inovação (PLI) e a criação de laboratórios de informática nas escolas da rede municipal de ensino e outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a conectividade digital é reconhecida como um direito fundamental, essencial para aprimorar a qualidade da educação básica e promover o desenvolvimento escolar e a aprendizagem de alunos e professores;

CONSIDERANDO a universalização do acesso à *internet* em alta velocidade e o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pela Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180/2021);

CONSIDERANDO que o Medidor Educação Conectada, desenvolvido pelo Nic.br em parceria com o Ministério da Educação, é uma importante ferramenta para verificar se a *internet* contratada pelas escolas atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos para uso pedagógico;

CONSIDERANDO que o Município de Sumidouro/RJ não concluiu seu Plano Local de Inovação (PLI) no Módulo "Educação Conectada" do Simec, demonstrando inércia na articulação e planejamento digital da rede de ensino;

CONSIDERANDO que, no diagnóstico realizado no Novo PAR 2025, o município informou que não possui política de tecnologia e inovação pedagógica na rede;

CONSIDERANDO que, em consulta à página do Medidor Educação Conectada (<https://medidor.educacaoconectada.mec.gov.br/mapa-escola/>) constatou-se que parte das escolas de Sumidouro não possui o medidor instalado (Escola Águas Claras, Escola Cesário Martins Ramos, Creche Dona Mariana, Escola Jorgino Antônio Ferreira, Escola Rosa Amarela, Escola Maria Carvalhido Pires e Creche Campinas);

CONSIDERANDO que a infraestrutura digital na rede municipal se revela precária, sendo constatada a ausência de laboratórios de informática em diversas unidades e a carência de equipamentos suficientes para o uso dos alunos e professores, inviabilizando a plena utilização pedagógica da *internet* no ambiente escolar e frustrando o cumprimento das estratégias de provimento de recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pela Política de Inovação Educação Conectada (PIEC);

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na

	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que:

a) Adote as providências cabíveis para a instalação do Medidor Educação Conectada em todas as escolas da rede pública municipal, a fim de viabilizar o efetivo monitoramento da qualidade da banda larga contratada;

b) Após a efetiva instalação do Medidor Educação Conectada, preste informações atualizadas sobre a amplitude e alcance do acesso à *internet* em cada uma das escolas da rede, indicando se o acesso é disponibilizado apenas para fins administrativos, para uso dos professores e/ou para uso dos alunos;

c) Elabore o Plano Local de Inovação no Módulo "Educação Conectada" do Simec, a fim de orientar o planejamento pedagógico digital na rede municipal de ensino; e

d) Inclua no Plano Local de Inovação o planejamento para a criação de laboratório de informática nas escolas municipais que ainda não o possuem e a aquisição gradual de equipamentos de informática para o uso pedagógico dos alunos.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

a) **60 (sessenta) dias** para a instalação do Medidor Educação Conectada (item *a*); e

b) **90 (noventa) dias** para que sejam prestadas informações atualizadas sobre a conectividade (item *b*); e para a elaboração do Plano Local de Inovação (itens *c* e *d*).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e que a injustificada inércia poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441550/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 17:06:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:40:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:19:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d328b1e2.5feae059.66e9e81f.35ce92ec